

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição, quanto à segunda outorgante mulher do cartão de residência n.º 23283 emitido em 7 de Julho de 1998 pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em Leiria e quanto aos restantes dos respectivos bilhetes de identidade n.ºs 2581296, de 16 de Outubro de 1998, 7262162, de 27 de Outubro de 1998 e 7043966, de 11 de Outubro de 1996, emitidos pelos SIC de Lisboa.

Disseram os outorgantes:

Que eles outorgantes varões são os únicos sócios e gerentes da sociedade comercial por quotas que gira sob a firma Os Amigos — Actividades Hoteleiras, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 502751037, com sede na Rua de São João de Deus, 65, freguesia, concelho e cidade de Pombal, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 1254, com o capital social integralmente realizado e registado de oitocentos mil escudos, distribuído por duas quotas iguais dos valores nominais de quatrocentos mil escudos, cada, pertencentes uma a cada um deles sócios, Diamantino Ferreira Calvário e Jorge Gomes Ferreira, em cujo património não existem bens imóveis.

Que, pela presente escritura, com o necessário consentimento prestado pela sociedade, eles primeiros outorgantes, com todos os correspondentes direitos e obrigações a ela inerentes e pelo preço correspondente ao respectivo valor nominal, que já receberam, cedem à segunda outorgante mulher, Maria Isabel Lorenzo Yañez, aquela referida quota de quatrocentos mil escudos, de que ele outorgante varão é titular, renunciando ele varão, como cláusula expressa desta cessão, à gerência que vinha exercendo nesta sociedade.

Disseram os segundos outorgantes:

Que, ela mulher, aceita esta cessão de quota.

Que agora ambos, na qualidade de únicos e actuais sócios da identificada sociedade, por esta mesma escritura, deliberam e procedem ao seguinte:

a) Elevam o capital social desta sociedade de oitocentos mil escudos para dez milhões, vinte e quatro mil e cem escudos, sendo o aumento de nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil e cem escudos realizado em numerário e subscrito por ambos os sócios na proporção das suas quotas e com cuja quantia cada sócio reforça a sua quota.

b) Concomitantemente alteram o pacto social quanto ao capital, fazendo a alteração da denominação do mesmo capital para euros, e alterando-o ainda quanto ao artigo 6.º, pelo que os artigos 3.º e 6.º passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil euros (equivalente a dez milhões, vinte e quatro mil e cem escudos) e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de vinte e cinco mil euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Jorge Gomes Ferreira e Maria Isabel Lorenzo Yañez.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo dos sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, mantendo-se nomeado gerente o sócio Jorge Gomes Ferreira ficando nomeada gerente, a partir de hoje, a sócia Maria Isabel Lorenzo Yañez.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

Que o dinheiro subscrito no ora operado aumento já deu entrada na Caixa social e não é exigível pela Lei, pelo contrato ou pela deliberação a realização de outras entradas

Assim outorgaram.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de ser requerido o registo comercial destes actos no prazo de três meses na competente Conservatória.

Verifiquei que o capital próprio da sociedade, positivo, é do montante de dois milhões oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro escudos e cinquenta centavos, pelo que o valor da quota ora transmitida é do montante de um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta e sete mil escudos e vinte e cinco centavos, nos termos do último balanço aprovado que a sociedade possui conforme declararam e a referir.

Está conforme o original.

11 de Agosto. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 3000219013

LISBOA

CASCAIS

**CLEOTIME — CONSULTORIA, SERVIÇOS
E COMÉRCIO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 15 781 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 504965573; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 39/000706.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de CLEOTIME — Consultoria, Serviços e Comércio, Sociedade Unipessoal, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Estrada de Mafra, 59 a 61, Lourel, freguesia de São Miguel, Santa Maria, concelho de Sintra.

2 — Por deliberação da gerência, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a consultoria e prestação de serviços, nomeadamente na áreas imobiliária, obras de arte, leilões de antiguidades, incluindo bens móveis em segunda mão, comércio electrónico, a compra e venda, importação e exportação por grosso ou a retalho de quaisquer produtos, artigos ou matérias primas, incluindo antiguidades e obras de arte, a compra para revenda de imóveis, promoção, administração de propriedades, decoração de imóveis, construção civil e actividades relacionadas, a prospecção de mercados e estudos de *marketing* e a gestão de direitos de propriedade industrial e intelectual.

ARTIGO 4.º

A sociedade, por deliberação do sócio único, poderá adquirir participações no capital de outras sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, existentes ou a constituir, independentemente do seu objecto, tipo ou lei aplicável, bem como, fazer parte e estar representada nos seus corpos administrativos e praticar todos os actos necessários para esses fins.

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor pertencente ao sócio único.

2 — O sócio único poderá fazer prestações suplementares de capital, até ao montante de cem milhões de escudos, nos termos e condições que entender.

3 — O sócio único poderá fazer supimentos à sociedade nos termos e condições que fixar.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por decisão do sócio único.

2 — Os gerentes serão ou não remunerados, conforme for decidido pelo sócio único.

3 — Os gerentes poderão administrar e representar a sociedade, de acordo com a legislação aplicável e o previsto nos presentes estatutos, tendo em conta os limites impostos pelas decisões do sócio único.

4 — A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para os fins e com os poderes que constarem dos respectivos instrumentos de representação, os quais serão outorgados pelo número de gerentes que vinculem a sociedade.

5 — Fica desde já nomeado gerente da sociedade, o Senhor Pierre Henri Jean Vis-Derenne, solteiro, maior, residente em 67, Rue de Tocqueville 75017, Paris, França.

6 — A sociedade vincula-se pela intervenção de um gerente em caso de gerência singular e pela intervenção de dois gerentes, em caso de gerência plural.

ARTIGO 7.º

O sócio único poderá celebrar negócios jurídicos com a sociedade desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 8.º

1 — O exercício social coincide com o ano civil.

2 — As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação do sócio único, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação de resultados.

3 — Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado pelo sócio único.

4 — Poderão ser feitos ao sócio único adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos previstos na lei.

Único sócio: Pierre Henri Jean Vis, que também usa Pierre Henri Jean Vis-Derenne.

Está conforme o original.

2 de Agosto de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 3000218997